Valide aqui
este documento

Daniela Soares Batista, Oficial Respondente do Registro de Imóveis - 1ª Circunscrição de Luziânia, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matricula nº 110.031, Código Nacional de Matrícula nº 028282.2.0110031-49, e que foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 31/12/1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original cujo teor é o seguinte: IMÓVEL: Chácara **10**, da quadra **02**, com a área de **15.354,84 m²**, situado na zona suburbana desta cidade, no loteamento denominado **CHÁCARAS VERA CRUZ**, confrontando pela frente com a Praça Governador José Ludovico de Almeida, com 70,27 metros; pelo lado direito com a Avenida São Paulo, com 108,11 metros; pelo lado esquerdo com a Avenida Minas Gerais, com 108,72 metros e pelo fundo com as chácaras 09 e 11, com 96,59 metros e 96,59 metros respectivamente. PROPRIETÁRIO: O espólio de **SEBASTIÃO BRASILEIRO**, CPF nº 003.330.001-10. REGISTRO ANTERIOR: **15.695 do Lº 3-O**. Em 18/11/1997. A Suboficial (a) **ICAMARAL**

R-1=110.031 - Por falecimento de Sebastião Brasileiro, que era casado com Wanilda Amaral Brasileiro, cujo inventário e conseqüente partilha foi julgado por sentença que transitou em julgado, proferida em 14/08/1997, pelo MM Juiz de Direito da 3ª Vara de Sucessões e Ausências da Comarca de Belo Horizonte - MG, Dr. Marcílio Eustáquio Santos, conforme formal de partilha expedido pela escrivã substituta do Cartório da 3ª Vara de Sucessões e Ausências da Comarca de Belo Horizonte - MG, Vanessa Regina Neiva, em 22/08/1997 e assinado pelo citado Juiz, foi este imóvel dado a título de herança à herdeira **ANA MARIA BRASILEIRO**, brasileira, publicitária, solteira, CPF nº 715.240.706-10, residente em Belo Horizonte - MG, à Rua Professor Arduino Bolivar, nº 240, Bairro Santo Antônio, pelo valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Em 19/11/1997. A Suboficial (a) **ICAMARAL**

Av-2=110.031 - Nos termos do Art. 813 do Provimento nº 08/2001, de 26/12/2001, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, fica noticiada a existência de penhora sobre este imóvel, nos autos de Carta Precatória, Processo nº 200703470056, da 2ª Vara Cível e Fazendas Públicas desta Comarca, que a Fazenda Pública de Governador Valadares move contra Cogefe Engenharia Comércio e Empreendimentos Ltda. Em 12/09/2008. A Suboficial (a) **EREIS**

Av-3=110.031 - Nos termos do Art. 813 do Provimento nº 08/2001, de 26/12/2001, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, fica noticiada a existência de penhora sobre este imóvel, nos autos de Execução, Processo nº 0024.03.186.833-4, da 32ª Vara Cível de Belo Horizonte - MG, que a Betunel Indústria e Comércio Ltda move contra Cogefe Engenharia Comércio Ltda. Em 17/08/2011. A Suboficial (a) **ICAMARAL**

Av-4=110.031 - Em virtude de Ofício nº 589/2013, datado em 10/09/2013, da MM Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Fazenda Estadual desta Comarca, Dra. Flávia Cristina Zuza, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a existência da Ação de Usucapião, Processo nº 375250-14.2012.8.09.0100, tendo como requerente Cleudson José de Castro e requerido Ana Maria Brasileiro. Em 17/10/2013. A Oficial (a) **IAMARAL**

Av-5=110.031 - Por ordem do MM Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Governador Valadares - MG, Dr. José Arnóbio Amariz de Souza e em virtude de Carta Precatória, Processo nº 1123065-18.2004.8.13.0105, datada em 07/10/2020, a fim de instruir os autos da Ação de Execução Fiscal, requerida pela Fazenda Pública do Município de Governador Valadares - MG, em face de Cogefe Engenharia Comércio e Empreendimentos Ltda. e outros, foi determinado que se cancelasse e como cancelada fica a notícia da existência de penhora, objeto da averbação nº Av-2=110.031. **Protocolo**: 314.353. Em 20/11/2020. A Oficial Respondente (a) **DSBATISTA**

Certifica finalmente, que este imóvel encontra-se fora de nossa Circunscrição, desde 10-06-2014, pertencendo atualmente à 2ª Circunscrição de Luziânia - GO.

Certifico que, nos termo do § 4º do artigo 15 da Lei 19.191/2015 alterada pela Lei 20.955/2020, ambas do Estado de Goiás, "Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/LYU8E-HS2ML-JVCLD-4UKCV

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Rua José Franco Pimentel, 152 - Edifício Rita C. de Medeiros - Centro - Luziânia - GO - CEP 72800-500
Telefones: (61) 3621-3800; 3621-3051 e 3209-9801
e-mail: registro1lza@gmail.com

Valide aqui
este documento

XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação".

Emolumentos: R$ 83,32. Taxa Judiciária: R$ 18,29. Fundesp/PJ (10%): R$ 8,33. Funemp/GO (3%): R$ 2,50. Funcomp (3%): R$ 2,50. Fepadsaj (2%): R$ 1,67. Funproge (2%): R$ 1,67. Fundepeg (1,25%): R$ 1,04. ISS (3%): R$ 2,50. **TOTAL: R$ 121,82.**

JGA/GBA

O referido é verdade e dou fé.

Luziânia, 14 de dezembro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE POR:
Daniela Soares Batista - Oficial Respondente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Selo de Fiscalização Eletrônica
00872312113075134420088
Consulte este selo em https://see.tjgo.jus.br/buscas

ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS E NÃO É REVALIDÁVEL.
(Decreto 93.240 de 09/09/86)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/LYU8E-HS2ML-JVCLD-4UKCV

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Rua José Franco Pimentel, 152 - Edifício Rita C. de Medeiros - Centro - Luziânia - GO - CEP 72800-500
Telefones: (61) 3621-3800; 3621-3051 e 3209-9801
e-mail: registro1lza@gmail.com